

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO EDITAL Nº 10/2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2014, O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PALMA DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, a vista do Processo Interno nº 2014/249 e com base na Lei nº 5.062 de 27 de março de 2014, faz saber, por este Edital, que realizará PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, por meio de Prova de Títulos, visando contratação por tempo determinado de odontólogos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo, no âmbito da Lei Municipal citada acima e nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, definindo os critérios para a **seleção de profissionais para o preenchimento da função pública de ODONTÓLOGOS**, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. O Processo Seletivo Público Simplificado reger-se-á sob a coordenação técnico-administrativa da COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO SELETIVO, instituída pela portaria 466/2014, e pelas disposições contidas na Legislação acima referida.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	DATAS
Disponibilidade do Edital de Abertura do Processo Seletivo	14 de maio de 2014
Período de inscrições	19 à 23 de maio de 2014
Homologação das Inscrições	30 de maio de 2014
Prazo para Recurso de Inscrições não Homologadas	02 e 03 de junho de 2014
Homologação das inscrições após recursos	04 de junho de 2014
Classificação Preliminar	13 de junho de 2014
Prazo para Recurso da Classificação Preliminar	16 e 17 de junho de 2014
Classificação preliminar após recurso	20 de junho de 2014
Sorteio para Desempate	23 de junho de 2014
Classificação Final	27 de junho de 2014
Período para entrega de documentação	30 de junho à 11 de julho de 2014
Data estimada para Contratação	14 de julho de 2014

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vagas de caráter temporário para a Função de Odontólogo do Município de Passo Fundo/RS.

1.2. Fica o Município de Passo Fundo autorizado a selecionar odontólogo, para atender a rede pública de saúde, com jornadas de trabalho de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais.

Parágrafo Único – O número de odontólogos selecionados ficará limitado ao necessário para o cumprimento de uma jornada de 4.000 horas, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.062 de 27 de março de 2014, sendo 2.480 horas mensais imediatamente e 1.520 horas mensais em cadastro reserva.

1.2.1. O processo seletivo será realizado por área de atuação, conforme elucidado abaixo:

- Clínicos Gerais até 440 horas/semanais;
- Protésistas 10 horas/semanais;
- Endodontistas 50 horas/semanais;
- Cirurgião-Bucomaxilofacial 30 horas/semanais;
- Periodontista 40 horas/semanais;
- Odontopediatra 50 horas/semanais;

1.3. A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, sendo que ao profissional contratado será adotado o regime administrativo/estatutário.

Parágrafo Único – O prazo de contratação estabelecido no “caput” desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

1.4. A desistência parcial ou total por parte do candidato em relação à carga horária definida no contrato, autoriza a Administração Municipal a chamar o próximo candidato observando a ordem de classificação, para preencher a carga horária em aberto.

2. CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração dos profissionais selecionados será nas seguintes proporções:

- I – carga horária de 10 horas/semanais: R\$ 1.190,01
- II – carga horária de 20 horas/semanais: R\$ 2.380,01
- III – carga horária de 30 horas/semanais: R\$ 3.569,38
- IV – carga horária de 40 horas/semanais: R\$ 4.760,01

Parágrafo Único – Os profissionais selecionados não perceberão vale-transporte e vale-refeição.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A seleção se dará através da análise do currículo do candidato por Comissão instituída por este edital.

3.2. A classificação será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo:

3.2.1. Maior formação acadêmica, comprovada por meio de certificado de conclusão dos cursos, devidamente registrados no órgão competente, os quais receberão as seguintes pontuações:

a) Conclusão em cursos de pós-graduação: doutorado = **8 pontos**;

b) Conclusão em cursos de pós-graduação: mestrado = **6 pontos**;

c) Conclusão em cursos de pós-graduação: especialização com carga horária superior a 720 horas = **4 pontos**;

d) Conclusão em cursos de pós-graduação: especialização com carga horária 360 a 719 horas = **2 pontos**;

e) Especializações com carga horária inferior a 360 horas não contarão pontos.

f) Os itens “a”, “b”, “c” e “d” se estiverem em andamento **terão a pontuação dividida por 2**, mediante declaração da instituição com data não inferior a 15 de março de 2014.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os candidatos serão classificados preliminarmente, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação.

5. DA DIVULGAÇÃO

5.1. Os atos sequentes a este edital serão publicados no jornal local onde são publicados os atos oficiais e também no site www.pmpf.rs.gov.br.

5.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público Simplificado.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. São requisitos para a inscrição:

6.2.1. Cópia e original do documento de Identidade, CNH ou RG, em que conste o nº do CPF.

6.2.2. Apresentar currículo incluindo cópias dos certificados para pontuação conforme item 3.2.1 deste edital.

6.3. As inscrições serão realizadas, pessoalmente pelo candidato, ou por meio de procuração com poderes e finalidades específicos, devidamente reconhecida em cartório, **no período de 19.05.2014 a 23.05.2014**, incluindo-se o primeiro e o último dia do prazo, **de segunda-feira a sexta- feira, das 13h às 18h**, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Paissandú, nº 1052.

6.4. A entrega da documentação deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Protocolo no ato da inscrição.

6.5. O comprovante com o número do Protocolo realizado junto ao Município, e entregue ao candidato no ato da inscrição, será prova da entrega dos documentos e realização da inscrição pelo candidato.

6.6. No currículo deve constar obrigatoriamente, telefone, endereço e *e-mail*, que serão utilizados para os contatos posteriores com os interessados.

6.7. Em nenhum caso será aceita inscrição por via postal, fac-símile, *e-mail*, condicional e ou extemporânea, ou por qualquer outra via que não especificada neste Edital.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO

7.1. Em **30 de maio de 2014** será divulgado edital de homologação das inscrições por área de atuação.

7.2. Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato pode interpor recurso junto ao endereço descrito pelo **subitem 6.3**, e dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com sua exposição de motivos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de Homologação das Inscrições.

7.3. Se mantido o indeferimento da inscrição, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. O candidato terá acesso ao edital de homologação final das inscrições, com a respectiva relação de inscritos, diretamente no site www.pmpf.rs.gov.br e pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal O Nacional).

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO

8.1. A Publicação da Classificação por área de atuação dos Candidatos será feita no dia **13.06.2014**, conforme a ordem de classificação dos mesmos. E a partir desta data será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos, que deverão ser entregues no endereço descrito no subitem 6.3, dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, das 13h às 18h.

8.2. Em caso de empate, será realizado sorteio público, no dia **23.06.2014 às 14h**, na Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo - RS.

8.3. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, com a respectiva Classificação Final por área de atuação dos candidatos acontecerá no dia **27.06.2014**, no site www.pmpf.rs.gov.br, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal).

9. DA ADMISSÃO

9.1. Os classificados na Avaliação Final serão chamados, por meio de Edital, o qual será publicado no jornal local, e no site da Prefeitura Municipal, obedecida a ordem decrescente de classificação.

9.2. A previsão para início das atividades se dará em **14.07.2014**.

Parágrafo único: Os candidatos contratados deverão nesta data estar em condições de assumir suas funções sob pena de ser excluído do processo seletivo e admitido o próximo classificado.

9.3. Serão requisitos para admissão:

- a) Documento de Identidade, CPF, PIS/PASEP, CNH, original e cópia.
- b) Comprovante de residência.
- c) Título de eleitor e comprovante da última eleição.
- d) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no Art. 12 da Constituição Federal.
- e) Possuir a escolaridade exigida para a função pública.
- f) Comprovação de curso superior completo referente ao processo seletivo e registro no órgão de classe (CRO).

g) Negativas de antecedentes criminais com data não inferior a 01 de janeiro de 2014, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos de acordo com art. 12 da Constituição Federal.

h) Estar regularizada a situação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino).

i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

j) Ser considerado apto no exame de sanidade física e mental por médico oficial do Município.

k) Apresentar Declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível a esta nomeação.

l) Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado em que se inscreveu.

m) Apresentar Declaração de Bens e Valores de acordo com o artigo 13 da Lei nº 8.429 de 1992.

9.4. É facultado ao candidato aprovado, quando chamado para admissão, optar pelo deslocamento para o final da lista de aprovados.

9.5. Serão considerados desistentes do Processo Seletivo Público, os candidatos que não comparecem quando chamados pelo Edital para assumirem a vaga.

9.6. No silêncio do candidato será aplicado o disposto no item 9.5 neste edital.

10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses, de acordo com a Lei nº 5.062/2014:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;

IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;

VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

VIII - por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 4º Ocorrendo a extinção do contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa, será devido ao contratado uma indenização correspondente a um mês do vencimento básico.

10.3. As relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes desse contrato serão regulados pelo regime administrativo/estatutário e pelo Regime Geral de Previdência Social vigente no país, respectivamente.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo que trata esse edital será válido pelo período de 12 meses, a contar da publicação da homologação final, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo junto ao site da Prefeitura Municipal www.pmpf.rs.gov.br, órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal).

12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação. O Município de Passo Fundo reserva-se o direito de proceder às contratações conforme a necessidade do Serviço.

12.3. A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço e a conveniência do administrador público, observando-se a ordem de classificação por área de atuação.

12.4. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

12.5. O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Passo Fundo, RS, 02 de maio de 2014.

Luciano Palma de Azevedo
Prefeito Municipal